

Processo: 1.092.402
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: José Ramos da Silva Sobrinho
Órgão/Entidade: Município de Abadia dos Dourados
Responsável: Wanderlei Lemes Santos
Procuradores: Alexandre Ribeiro de Melo, OAB/MG nº 168.183; Luiz Carlos Figueira de Melo, OAB/MG nº 40.301
MPTC: Sara Meinberg
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI

I – RELATÓRIO

Trata-se de representação oferecida pelo Senhor José Ramos da Silva Sobrinho, presidente da Câmara Municipal de Abadia dos Dourados, a partir do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que concluiu pela ocorrência de irregularidades, cometidas pelo Senhor Wanderlei Lemes Santos, então prefeito, quanto à gestão de recursos recebidos por meio de doações, em benefício da Santa Casa de Misericórdia daquele município, nos termos da Lei Municipal nº 1.709/18.

Na sessão da Primeira Câmara de 05/03/24, o relator, conselheiro substituto Telmo Passareli, apresentou proposta de voto com a seguinte conclusão:

Em face do exposto, proponho que a representação seja julgada procedente, tendo em vista que, em descumprimento ao disposto no art. 1º, § 4º, da Lei Municipal 1.709/2018, o Município de Abadia dos Dourados não firmou convênio para o repasse dos valores arrecadados a título de colaboração para Santa Casa de Misericórdia local e, ainda, repassou parte dos valores a empresa privada, operação não autorizada pela legislação de regência.

Ademais, diante das irregularidades constatadas, proponho, com fundamento no art. 85, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, aplicar multa, no valor de R\$1.000,00, ao Sr. Wanderlei Lemes Santos, então Chefe do Poder Executivo Municipal.

Em seguida, solicitei vista dos autos.

É o relatório, no essencial.

À **Secretaria da Primeira Câmara** para inclusão em pauta.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2024.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro